



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.783/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO  
INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE/RS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Grande do Sul.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 147/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Imigrante, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, visando assegurar o direito à educação com qualidade social, inclusão, equidade e justiça curricular.

**Art. 2º.** A Política de Educação Integral em Tempo Integral aplica-se progressivamente a todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal, iniciando-se pela Educação Infantil (Jardim A – 4 anos) e sendo anualmente ampliada, conforme avaliação de espaço físico, recursos humanos, financeiros e demais condições estruturais.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** – Direito humano à educação em tempo integral;

**II** – Indissociabilidade entre cuidar e educar;

**III** – Justiça curricular;

**IV** – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**V** – Articulação intersetorial com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção da infância;

**VI** – Sustentabilidade socioambiental e justiça climática;

**VII** – Valorização da diversidade cultural, étnica, social e geracional.

### CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal:

**I** – Ofertar jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

**II** – Garantir desenvolvimento integral dos educandos nos aspectos cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental;

**III** – Assegurar infraestrutura adequada, alimentação escolar, transporte e recursos pedagógicos;

**IV** – Promover práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;

**V** – Valorizar e formar continuamente os profissionais da educação;

**VI** – Implementar monitoramento e avaliação permanentes;

**VII** – Assegurar que a expansão da oferta ocorra de forma gradual e sustentável, mediante avaliação anual de viabilidade.

### CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE OFERTA

**Art. 5º.** A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em escolas mistas, com turmas em tempo parcial e turmas em tempo integral, priorizando inicialmente a Educação Infantil e expandindo progressivamente para o Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

**Art. 6º.** A organização curricular e pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

**I** – Integração dos componentes curriculares obrigatórios com atividades culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas, ambientais e de cidadania;

**II** – Valorização de metodologias ativas e interdisciplinares;

**III** – Promoção de aprendizagens significativas em diferentes tempos e espaços educativos, dentro e fora da escola;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**IV** – Articulação com projetos e programas municipais, estaduais e federais;

**V** – Incentivo à participação da comunidade escolar na definição das práticas pedagógicas.

### CAPÍTULO VI – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

**Art. 7º.** A implementação observará as seguintes dimensões estratégicas:

**I** – Acesso e Permanência com Equidade;

**II** – Gestão Democrática;

**III** – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios;

**IV** – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação;

**V** – Valorização e Formação dos Profissionais da Educação;

**VI** – Monitoramento e Avaliação.

### CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

**Art. 8º.** A execução desta Política será financiada com recursos:

**I** – Do orçamento municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**III** – De programas federais e estaduais, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Educação Conectada;

**IV** – De convênios e parcerias firmados pelo Município com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Política no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 de agosto de 2025, elaborando plano de implementação progressiva e cronograma de expansão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2025.

Germano Stevens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.